

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **ÉDERSON DIAS DA ROCHA 06624632933**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **19.283.226/0001-75**, com endereço na Rua Pioneiro Pedro Pupulim, nº 310, Jardim Universo, situada na Cidade de Maringá-PR, CEP: 87.060-500, neste ato representado pelo Senhor Éderson Dias da Rocha, portador do CPF sob o nº 06624632933, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 019/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviço de empresa especializada com foco preventivo em segurança do trabalho para elaboração dos programas (PPRA/PCMSO), laudos, documentos e treinamentos para o SAMAE de Japurá, consorciado ao CISPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 22/04/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 7.128,00 (Sete mil e cento e vinte e oito reais)**. Os pagamento serão pagos de

acordo com cada entrega da execução do serviço, contando na tabela do ANEXO I, no final deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito da seguinte forma, mediante a emissão da Nota Fiscal e as parcelas do vencimento dos boletos para 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do mesmo.

§1º Das formas do pagamento:

- i. - Assim que a Nota Fiscal do objeto contratual for emitida, os pagamento serão executados para a licitante dos serviços dos quais serão executados mediante a nota de empenho e regularização fiscal. Após, os boletos que serão gerados para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Japurá/Pr, tendo cinco dias de antecedência dos prazo citados acima, para estarem pagos ao Consórcio Cisparg.
- ii. Constando o pagamento da autarquia citada do parágrafo acima, ao Consórcio Cisparg. O mesmo pagara as parcelas mensais até o dia do vencimento dos boletos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2022 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0003.2003.33.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da pessoa de Roberto Valentim de Oliveira, Diretor do Samae de Japurá/Pr, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a

aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 21 de fevereiro de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Consórcio - CISPAR

ÉDERSON DIAS DA ROCHA 06624632933
CNPJ: 19.283.226/0001-75

Testemunhas:

EDERSON
DIAS DA
ROCHA:0
6624632
933

Assinado de
forma digital por
EDERSON DIAS
DA
ROCHA:06624632
933
Dados:
2022.02.22
13:56:26 -03'00'

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
Dispensa de Licitação 019/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: ÉDERSON DIAS DA ROCHA 06624632933

CNPJ: 19.283.226/0001-75

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviço de empresa especializada com foco preventivo em segurança do trabalho para elaboração dos programas (PPRA/PCMSO), laudos, documentos e treinamentos para o SAMAE de Japurá, consorciado ao CISPAR.

VALOR: R\$ 7.128,00 (Sete mil e cento e vinte oito reais).

VIGÊNCIA: 22/04/2022.

Jussara - PR, 21 de fevereiro de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Consórcio - CISPAR

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	VALOR TOTAL R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FOCO PREVENTIVO EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS, LAUDOS, DOCUMENTOS E TREINAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:			
1	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – 15 funcionários;	01	840,00
2	PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – 15 funcionários;	01	650,00
3	Ordens de Serviço;	01	200,00
4	Gestão de Fichas de EPI;	01	120,00
5	Mapa de risco;	01	200,00
6	Treinamento de Noções básicas de uso e conservação de EPI (NR-06), com carga horária mínima de 2h;	01	318,00
7	Treinamento de Noções básicas de prevenção e combate a incêndio (NR-23), com carga horária mínima de 3h;	01	700,00
8	Treinamento de Noções básicas de manuseio de produtos químicos (NR-26), com carga horária mínima de 3h;	01	700,00
9	Treinamento de segurança quanto a riscos biológicos (NR 32), conforme itens 32.2.4.9, 32.2.4.9.1 e 32.2.4.9.2, com carga horária de 3h;	01	700,00
10	Treinamento de vigia de espaço confinado (NR-33) Reciclagem, com carga horária mínima de 8h;	01	1.300,00
11	Treinamento de trabalho em altura (NR-35) Reciclagem, com carga horária mínima de 8h.	01	1.400,00
TOTAL			R\$
.....			7.128,00
R\$			